

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3819, de 2020)

Dê-se a seguinte redação para o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020:

“Art. 2º Ficam vigentes, pelo período de dezoito meses, as autorizações existentes na data de publicação desta Lei, quanto deverá estar implementado o regime de outorga de permissão, nos termos do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

.....
§ 8º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, a ANTT deverá justificar os motivos para o descumprimento, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.819, de 2020, vem em boa hora, na medida em que revoga o regime de autorização para o transporte regular interestadual e internacional de passageiros. Sabemos que mesmo quando a licitação era obrigatória, os certames jamais foram realizados. Pretendemos, com esta emenda, estabelecer prazo em lei para que o procedimento, de fato, seja iniciado. Por isso, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20321.86962-37